



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 471, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

"ALTERA O ESTATUTO DO INSTITUTO PARAÍSO VERDE, APROVADO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 230, DE 11 DE AGOSTO DE 1998".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 107, Inciso I, Alínea F, da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e na Lei n.º 065, de 22 de junho de 1998, que criou o Instituto Paraíso Verde e alterações da Lei n.º 22, de 11 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º - Os arts. 1º, 2º 5º - alínea b, 6º, 9º - inciso II e 10 do Instituto Paraíso Verde, aprovado através do Decreto n.º 230, de 11 de agosto de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

ESTATUTO DO INSTITUTO PARAÍSO VERDE

**CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**SEÇÃO I
DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 1º - O Instituto Paraíso Verde, criado de conformidade com a Lei Municipal n.º 065, de 22 de junho de 1998, alterada pela Lei Municipal n.º 226, de 11 de julho de 2000, vinculado a Secretaria Municipal de Ação Social, autarquia com personalidade jurídica de Direito Interno, com autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, sede e foro no Município de Mangaratiba, na Praça Robert Simões, s/n.º, Estado do Rio de Janeiro, e reger-se-á pelo presente Estatuto. (NR)

Parágrafo Único - O prazo de duração do Instituto é indeterminado.

**SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Instituto Paraíso Verde, terá finalidade específica promover o enfrentamento da pobreza, através de ações assistências, culturais, esportivas e filantrópicas que visem o atendimento das contingências sociais no Município de Mangaratiba. (NR)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O patrimônio do **Instituto Paraíso Verde** será constituído por dotações Orçamentárias, auxílios, subvenções que lhe forem destinadas, doações ou contribuições, rendas de qualquer espécie, bens móveis e imóveis de seu domínio e receitas eventuais.

Parágrafo Único - Em caso de extinção do **Instituto Paraíso Verde** seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

SEÇÃO II DAS FINANÇAS

Art. 4º - O exercício financeiro do **Instituto Paraíso Verde** coincidirá com ano civil, dentro do orçamento organizado anualmente.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 5º - O **Instituto Paraíso Verde** tem a seguinte estrutura organizacional:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

a) Presidência.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

- a) Vice Presidência;
- b) Secretaria e (NR);
- c) Tesouraria.

III - ÓRGÃOS TÉCNICOS DE ASSESSORAMENTO

Art. 6º - O Presidente do **Instituto Paraíso Verde**, será nomeado pelo Prefeito Municipal. (NR)

Art. 7º - Os cargos de Diretores, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro serão nomeados através de Portaria, pelo Presidente, recebendo remuneração estipulada previamente.



SEÇÃO II DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 8º - Ao Presidente, compete:

- I. Aprovar o plano de trabalho do Instituto;
- II. Aprovar o orçamento e o plano de aplicação dos recursos do Instituto;
- III. Aprovar o relatório de atividades e o balanço anual do Instituto;
- IV. Aprovar as operações de crédito a serem realizadas;
- V. Aprovar quaisquer convênios, contratos ou acordos de que participe o Instituto;
- VI. Aprovar os quadros de pessoal, as tabelas de salários, gratificações e remuneração dos cargos de diretoria, bem como as respectivas alterações;
- VII. Orientar as atividades do instituto;
- VIII. Admitir e dispensar empregados;
- IX. Autorizar os pagamentos e assinar, com o Diretor Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras para o Instituto;
- X. Representar o Instituto ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 9º - Ao Diretor Vice Presidente, compete:

- I. Assessorar o Presidente em assuntos do Instituto;
- II. Substituir o Presidente em caso de vacância e em seus impedimentos legais, temporários ou eventuais; (NR)
- III. Praticar os demais atos decorrentes da competência ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.

Art. 10 - Ao Diretor Secretário, compete: (NR)

- I. Submeter à aprovação do Presidente o Plano de Trabalho, o relatório de atividades e o quadro de pessoal;
- II. Coordenar as atividades do instituto;
- III. Promover apoio às atividades técnico/administrativo do Instituto;
- IV. Superintender administrativamente os serviços de Secretaria Geral, Assessoria Técnica e Administrativa;
- V. Expedir, receber e organizar a correspondência do Instituto e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VI. Praticar os demais atos decorrentes da competência ou de encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 11 – Ao Diretor Tesoureiro, compete:

- I. Superintender os serviços gerais da tesouraria;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores do Instituto;
- III. Assinar, com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para o Instituto;
- IV. Promover a arrecadação e a escrituração da receita e despesa;
- V. Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro do Instituto, com demonstração da receita e despesa;

Art. 12 – Os Órgãos Técnicos de Assessoramento com suas respectivas estruturas serão criados por Portaria do Presidente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO ÚNICA DISPOSIÇÕES GERAIS

forma de:

Art. 13 – Os atos administrativos do Instituto terão a

- I. Portaria do Presidente;
- II. Ordem de serviço do Presidente e Diretores.

Art. 14 – Os projetos e atividades desenvolvidas pelo Instituto serão executados por funcionários Municipais colocados à disposição do Instituto, pessoal contratado sob o regime da legislação trabalhista e prestadora de serviços.

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Mangaratiba, 12 de janeiro de 2001.


Carlo Busatto Júnior
Prefeito

/vcf.